



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0057925-93.2025.8.16.0021

Processo: 0057925-93.2025.8.16.0021
Classe Processual: Impugnação de Crédito
Assunto Principal: Classificação de créditos
Valor da Causa: R\$1.000,00
Impugnante(s):

- ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO
- BRUNO JOÃO BONOTTO
- EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO
- FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO (A) ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO)
- IRENE LANGWINSKI BONOTTO
- JOCEMINO JOÃO BONOTTO
- LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO
- MORGANA LANGWINSKI BONOTTO

Impugnado(s): Banco do Brasil S/A

1. Trata-se de **Impugnação de Crédito com pedido de tutela de urgência** ajuizada por **JOCEMINO JOÃO BONOTTO E OUTROS (GRUPO BONOTTO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**, distribuída por dependência aos autos de Recuperação Judicial nº 0001573-83.2024.8.16.0140. Alegaram as Recuperandas/Impugnantes, em síntese, que no edital publicado pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) constou crédito em favor do BANCO DO BRASIL S.A. no montante total de R\$ 21.013.780,31, sendo R\$ 15.036.766,44 na Classe II (Garantia Real) e R\$ 5.977.013,87 na Classe III (Quirografário). Sustentam que tais valores estão equivocados devido à inclusão de encargos contratuais indevidos após o ajuizamento das execuções, defendendo que o valor efetivamente devido é de R\$ 12.869.551,65.

Pontuaram que a Assembleia Geral de Credores (AGC) foi instalada em segunda convocação no dia **01/07/2026, às 14h**, oportunidade em que o ato foi suspenso, estando sua continuidade designada para o dia **14/08/2026, às 14h**. Diante disso, requereram a concessão de tutela de urgência para que o voto do BANCO DO BRASIL S.A. na referida assembleia seja colhido em dois cenários distintos (considerando o valor atual do QGC e o valor impugnado). Comprovou-se o recolhimento das custas processuais iniciais, bem como a adequação do valor da causa para R\$ 8.144.228,66, ante o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento correlato.

É o relatório. Passo a decidir.

2. Com o intuito de distribuir o ônus do tempo do processo e garantir o direito constitucional à adequada prestação jurisdicional, o artigo 300 do Código de Processo Civil permite a concessão de tutela de urgência quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8ZA ZTZTX KMRD7 DPHVK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYBE GYCHL E5R88 JYVFK

2.1. Analisando a documentação juntada aos autos, vislumbro, ao menos neste juízo de cognição sumária, elementos capazes de autorizar a concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar /conservativa.

2.2. A **probabilidade do direito** reside na controvérsia fática e jurídica regularmente instaurada acerca do exato valor devido ao credor BANCO DO BRASIL S.A., cuja diferença entre o valor constante da relação de credores e o valor defendido pelas Recuperandas supera R\$ 8,0 milhões de reais. Tal divergência impacta diretamente o peso econômico dos votos nas Classes II e III.

2.3. Sabe-se que as deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas posteriormente em razão de posterior decisão acerca da existência, quantificação ou classificação dos créditos, conforme disposto no art. 39, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Contudo, a fim de evitar futuros questionamentos ou eventual perecimento da utilidade das deliberações, revela-se prudente a adoção de medida conservativa.

2.4. Quanto à AGC, verifica-se dos autos principais que a assembleia foi instalada em segunda convocação em **01/07/2026, às 14h**, oportunidade em que a parte Requerida/Impugnada se encontrava presente (conforme lista de presença de mov. 400.2 dos autos principais), tendo o ato sido suspenso com continuidade aprazada para **14/08/2026, às 14h**.

2.5. O **perigo de dano** reside justamente na proximidade do ato assemblear e na possibilidade de o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial ser decisivamente alterado a depender do valor considerado para o voto do credor impugnado.

2.6. A técnica de apuração do voto em **dois cenários distintos** é medida plenamente reversível, proporcional e amplamente admitida pela jurisprudência para harmonizar a preservação da empresa, a celeridade processual e a higidez das deliberações assembleares.

3. Diante do exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 300 do CPC, para determinar à Administradora Judicial que, na continuidade da Assembleia Geral de Credores designada para o dia **14/08/2026**, colha e registre o voto do credor **BANCO DO BRASIL S.A.** sob dois cenários distintos:

Cenário I: Considerando o valor atualmente constante do Quadro Geral de Credores (**R\$ 21.013.780,31**, sendo R\$ 15.036.766,44 na Classe II e R\$ 5.977.013,87 na Classe III);

Cenário II: Considerando o valor cuja retificação é pretendida nesta Impugnação (**R\$ 12.869.551,65**).

Deverão constar expressamente da ata da AGC os resultados obtidos em ambos os cenários e os respectivos quóruns de deliberação.

4. **Intime-se a Administradora Judicial, com urgência**, quanto ao conteúdo desta decisão, para os devidos fins na AGC de 14/08/2026.

5. Anote-se a adequação do valor da causa para R\$ 8.144.228,66 e o recolhimento das custas processuais.

6. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8ZA ZTZTX KMRD7 DPHVK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYBE GYCHL E5R88 JYVFK

- 7. **Intime-se a Requerida/Impugnada (BANCO DO BRASIL S.A.)** no endereço informado na petição inicial, para que, querendo, manifeste-se/apresente resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 11 da Lei nº 11.101/2005).
- 8. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se a Administradora Judicial para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.
- 9. Em seguida, publique-se o aviso "para que os interessados apresentem, dentro de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem".
- 10. Em seguida, havendo contestação/discordância, intmem-se os Impugnantes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
- 11. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público.
- 12. Intimem-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.jpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8ZA ZTZTX KMRD7 DPHVK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYBE GYCHL E5R88 JYVFK